

---

**PORTARIA CONJUNTA CNPTC/ATRICON/ABRACOM Nº 1, DE 25 DE  
FEVEREIRO DE 2022**

**PORTARIA CONJUNTA CNPTC/ATRICON/IRB/ABRACOM  
Nº 1, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022**

(Redação dada pela Portaria CNPTC/ATRICON/IRB/ABRACOM nº 2, de 9 de março de 2022)

Constitui Comissão Especial Temática para estudos relativos ao Acordo de Não Persecução Cível e o cálculo para fins de apuração do dano, a cargo dos tribunais de contas, de que trata o artigo 17-B, § 3º, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

~~OS PRESIDENTES: DO CONSELHO NACIONAL DE PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS (CNPTC); DA ASSOCIAÇÃO DE MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL (ATRICON); E DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS (ABRACOM), no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,~~

**OS PRESIDENTES: DO CONSELHO NACIONAL DE PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS (CNPTC); DA ASSOCIAÇÃO DE MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL (ATRICON); DO INSTITUTO RUI BARBOSA (IRB); E DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS (ABRACOM), no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, (Redação dada pela Portaria CNPTC/ATRICON/IRB/ABRACOM nº 2, de 9 de março de 2022)**

CONSIDERANDO a necessidade de oferecer diretrizes e uniformidade a temas que requerem a adoção, em tempo hábil, de posicionamento e ação pelos diversos tribunais de contas do Brasil;

CONSIDERANDO a importância da contribuição técnica de representantes diversos das entidades e dos tribunais de contas (TCs);

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 14.230, de 25 de outubro de 2021, que alterou a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 – Lei de Improbidade Administrativa;

CONSIDERANDO que o artigo 17-B, § 3º, da LIA, ao instituir a celebração, pelo Ministério Público, de acordo de não persecução cível, submeteu a apuração do valor do dano a ser ressarcido aos cofres públicos à oitiva do tribunal de contas competente;

CONSIDERANDO que o acordo de não persecução cível ainda não possui regulamentação legal, demandando o estabelecimento de parâmetros que assegurem a atuação harmônica e coordenada com os Ministérios Públicos da União e dos Estados, de modo a preservar a autonomia funcional e a atividade constitucionalmente reservada aos tribunais de contas no campo da recomposição do erário;

CONSIDERANDO a Informação Técnico-Jurídica nº 02/2022, da Área de Atuação do Patrimônio Público e Terceiro Setor, do Ministério Público do Estado de Goiás, sobre a manifestação do tribunal de contas sobre os parâmetros para fixação do valor do dano ao erário; e

CONSIDERANDO que o tema foi discutido na 1ª Reunião Ordinária do CNPTC, realizada em 7 de fevereiro de 2022, com a participação da Promotora de Justiça Fabiana Lemes Zamalloa do Prado, Coordenadora da Área do Patrimônio Público e do Terceiro Setor do Ministério Público do Estado de Goiás, que discorreu a respeito das particularidades constitucionais e institucionais decorrentes da disposição legal;

#### RESOLVEM:

Art. 1º Constituir Comissão Especial Temática com a finalidade de estudos e apresentação de proposta de resolução conjunta destinada a orientar os

tribunais de contas a como procederem na hipótese de demanda provocada pelos respectivos Ministérios Públicos, com os seguintes objetivos:

I – estabelecer parâmetros para atuação em cooperação com o Ministério Público;

II – sugerir diretrizes homogêneas para quantificação de débitos nas hipóteses de celebração de acordos de não persecução cível que necessitem da atuação dos tribunais de contas; e

III – sugerir mecanismos e fundamentação para eventual questionamento quanto à constitucionalidade da disposição do art. 17-B, § 3º da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Art. 2º A Comissão terá a seguinte composição:

I – **Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva**, Presidente do TCE-AM, Coordenador;

II - Membros:

a) **Conselheiro Luiz Antônio Guaraná**, Presidente do TCMRJ;

~~b) **Conselheiro Ranilson Brandão Ramos**, Presidente do TCE-PE; e~~

b) **Conselheiro Ranilson Brandão Ramos**, Presidente do TCE-PE; (Redação dada pela Portaria CNPTC/ATRICON/IRB/ABRACOM nº 2, de 9 de março de 2022)

~~e) **Conselheira-Substituta Milene Dias da Cunha**, do TCE-PA.~~

c) **Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares**, do TCE-PR; e (Alínea inserida pela Portaria CNPTC/ATRICON/IRB/ABRACOM nº 2, de 9 de março de 2022)

d) **Conselheira-Substituta Milene Dias da Cunha**, do TCE-PA. (Redação dada pela Portaria CNPTC/ATRICON/IRB/ABRACOM nº 2, de 9 de março de 2022)

Art. 3º Fixar prazo de 15 (quinze) dias, para estudos e apresentação de relatório e proposta de Resolução Conjunta para atuação dos tribunais de contas.

---

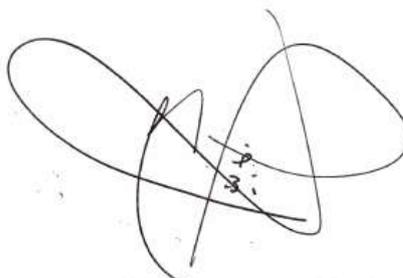
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 25 de fevereiro de 2022.



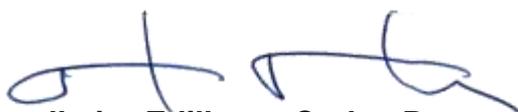
**Conselheiro Joaquim Alves de Castro Neto**

Presidente do CNPTC e da ABRACOM



**Conselheiro Cezar Miola**

Presidente da ATRICON



**Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima**

Presidente do IRB